

obscuridade, omissão ou contradição veiculada; **mantendo-se** na íntegra a decisão atacada, conforme fundamentos constantes no voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF – Presidente, ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2021.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

**RELAÇÃO DE MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO Nº 06/2022 – TRIBUNAL PLENO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO POR VIDEOCONFERÊNCIA “ZOOM
CORPORATIVO” DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

PARECERES PRÉVIOS

Processos nºs 10.037-4/2020 (35.386-8/2019, 50.594-3/2021, 35.426-0/2019 e 49.962-5/2021 - apensos)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2020
Leis nºs 2.820/2019 (LDO) e 2.827/2019 (LOA)
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO
Sessão de Julgamento 16-12-2021 - Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

PARECER PRÉVIO Nº 242/2021 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2020. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 10.037-4/2020 e apensos.

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, relacionando 7 (sete) irregularidades.

A Secretaria de Controle Externo de Previdência também produziu relatório, apontando uma irregularidade.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica, manteve 3 (três) das irregularidades referentes a receita e governo e no saneamento da irregularidade afeta à previdência.

Pelo que consta dos autos, o município de Cáceres, no exercício de 2020, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 2.827/2019, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 285.951.930,00** (duzentos e oitenta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e trinta reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15% da despesa fixada.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

Cód. Prog.	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (empenhado - R\$)	% Exec/ Previsão
1009	Assistência Social	7.356.460,00	8.215.514,78	4.123.265,85	50,18
1013	Covid – Enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente Coronavírus	0,00	32.335.816,65	26.819.620,92	82,94
1006	Desenvolvimento econômico	8.478.770,00	8.619.434,98	1.723.574,81	19,99
1004	Educação municipal	91.192.200,00	93.230.454,76	69.138.487,61	74,15
1008	Equilíbrio fiscal	12.922.590,00	16.635.190,00	13.736.479,99	82,57

1007	Gestão de excelência	56.157.180,00	61.442.133,87	47.414.664,02	77,17
1005	Mobilidade urbana e rural	6.855.580,00	13.230.184,36	5.894.935,44	44,55
1010	Operação especial	1.163.650,00	0,00	0,00	0,00
1001	Poder Legislativo	7.980.000,00	7.980.000,00	6.189.271,69	77,56
1012	Previdência social	23.306.000,00	23.306.000,00	18.107.005,84	77,69
1002	Qualidade de vida da população	50.753.610,00	54.405.210,31	40.315.971,70	74,10
1011	Serviço de saneamento Águas do Pantanal	7.889.000,00	12.344.000,00	9.929.780,45	80,44
1003	Serviços públicos para sociedade	11.896.890,00	11.349.694,56	415.027,29	3,65
Total		285.951.930,00	343.093.634,27	243.808.085,61	71,06

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2020, incluindo intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 289.062.116,35** (duzentos e oitenta e nove milhões, sessenta e dois mil, cento e dezesseis reais e trinta e cinco centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem	Previsão atualizada R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrec/ prev
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	308.237.155,13	274.668.556,91	89,10
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	61.560.422,00	49.099.849,58	79,75
Receita de Contribuições	13.114.000,00	14.670.911,77	111,87
Receita Patrimonial	2.439.304,00	1.633.969,44	66,98
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	17.209.000,00	14.405.846,30	83,71
Transferências Correntes	196.418.509,13	183.946.159,43	93,65
Outras Receitas Correntes	17.495.920,00	10.911.820,39	62,36
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	24.842.725,88	8.977.524,98	36,13
Operações de Crédito	3.120.825,88	7.722.609,54	247,45
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	21.721.900,00	1.254.915,44	5,77
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	333.079.881,01	283.646.081,89	85,15
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	17.430.332,00	15.436.134,22	88,55

Deduções para o FUNDEB	17.430.332,00	15.436.134,22	88,55
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	0,00	0,00	0,00
V - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	315.649.549,01	268.209.947,67	84,97
VI - Receita Corrente Intraorçamentária	5.878.000,00	20.852.168,68	354,74
VII - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	321.527.549,01	289.062.116,35	89,90

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se **insuficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 47.439.601,34** (quarenta e sete milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, seiscentos e um reais e trinta e quatro centavos), correspondente a **15,03%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 48.067.009,18** (quarenta e oito milhões, sessenta e sete mil, nove reais e dezoito centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
IPTU	7.972.660,41
IRRF	9.961.894,44
ISSQN	13.221.265,34
ITBI	5.572.005,26
Taxas	6.747.512,42
Contribuição de melhoria + CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	0,00
Multas, juros de mora, correção monetária sobre tributos	251.271,41
Dívida ativa tributária	3.389.072,78
Multas, juros de mora, correção monetária sobre a dívida ativa tributária	951.327,12
Total	48.067.009,18

As despesas empenhadas pelo Município, no exercício de 2020, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 243.808.085,61** (duzentos e quarenta e três milhões, oitocentos e oito mil, oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 276.703.924,42**) com as despesas empenhadas (**R\$ 206.073.276,05**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 70.630.648,37** (setenta milhões, seiscentos e trinta mil, seiscentos e quarenta e oito mil reais e trinta e sete centavos), conforme fl. 8 do relatório do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2020, conforme quadro:

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	32.718.089,46
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	3.053.950,83
2.1. Empréstimos	0,00
2.1.1. Internos	0,00
2.1.2. Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	624.335,85
2.3.1. Internos	624.335,85
2.3.2. Externos	0,00

2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	2.429.614,98
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	2.429.614,98
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	29.664.138,63
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	58.967.759,38
5. Disponibilidade de Caixa	58.955.879,38
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	60.343.849,83
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	1.387.970,45
6. Demais Haveres	11.880,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	- 26.249.669,92
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	246.264.514,18
% da DC sobre a RCL Ajustada	13,28
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	295.517.417,01
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	26.406,57
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	120.009.965,43
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	358.204,29
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	7.937.350,86

ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2020 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de

R\$ 50.869.004,99 (cinquenta milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, quatro reais e noventa e nove centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 246.264.514,18

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	117.042.769,99	47,52	54	Regular
Legislativo	4.704.158,91	1,91	6	Regular
Município	121.746.928,90	49,43	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **47,52%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constatarem-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
121.622.705,04	37.132.960,04	30,53	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **30,53%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
42.594.191,56	36.339.051,31	85,31	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **85,31%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
118.639.248,82	21.120.271,77	17,80	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **17,80%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2019 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
123.762.219,58	7.980.000,00	6,44	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 123.762.219,58** (cento e vinte e três milhões, setecentos e sessenta e dois mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos), correspondente a **6,44%** da receita base referente ao exercício de 2019, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo **não** ocorreram até o dia 20 (vinte) dos meses de abril e setembro de 2020 (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referente ao exercício de 2020 foi efetuada pela Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna - RNI.

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49 da LRF).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.666/2021, da lavra do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Cáceres, exercício de 2020, sob a gestão do Sr. Francis Maris Cruz, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 5.666/2021 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Cáceres, exercício de 2020, gestão do Sr. Francis Maris Cruz, neste ato representado pelos advogados José Renato de Oliveira Silva, OAB/MT 6.557, Lucas Jorge Borges - OAB/MT 28.699, e Daniel Bretas Fernandes - OAB/MT 24.180, sendo contador o Sr. Eliseu Lucas Monteiro; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2020, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo de Cáceres que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: **I)** realize os repasses dos duodécimos ao Poder Legislativo, impreterivelmente, até o dia 20 de cada mês, devendo esse prazo ser antecipado quando coincidir com dia não útil, em observância ao art. 168 da CF e a fim de não incidir na conduta descrita no artigo 29-A, § 2º, inciso II da Constituição Federal; **II)** observe os artigos 167, incisos II e V, da Constituição Federal e 43, §3º, da Lei nº 4.320/1964, abstendo-se de promover a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação se não houver recursos suficientes, sempre considerando as fontes de recurso individualmente; e, **III)** elabore o anexo de metas fiscais, que deve compor a lei de diretrizes orçamentárias, observe fielmente às disposições do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros GUILHERME ANTÔNIO MALUF, presidente, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2021.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Processos nºs

10.012-9/2020 (35.438-4/2019, 57.468-6/2021, 14-0/2020 e 50.004-6/2021 - apensos)

Interessada

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Assunto

Contas anuais de governo do exercício de 2020

Relator

Leis nºs 931/2019 (LDO) e 932/2019 (LOA)

Sessão de Julgamento

Conselheiro DOMINGOS NETO

16-12-2021 - Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

PARECER PRÉVIO Nº 243/2021 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2020. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE E RECOMENDE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **10.012-9/2020**.

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, relacionando **7 (sete)** irregularidades.

A Secretaria de Controle Externo de Previdência também produziu relatório, apontando **2 (duas)** irregularidades.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica, manteve **5 (cinco)** irregularidades referentes a receita e governo e **2 (duas)** afetas à previdência.

Pelo que consta dos autos, o município de Gaúcha do Norte, no exercício de 2020, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 932/2019, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 41.961.330,90** (quarenta e um milhões, novecentos e sessenta e um mil, trezentos e trinta reais e noventa centavos), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **7,5%** da despesa fixada.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).